|  |
| --- |
| **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO****TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** |
| BENEFICIÁRIO: NOME DO BENEFICIÁRIO | PROCESSO: NÚMERO DO PROC. |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FAPESP, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta do estado de São Paulo, instituída por autorização da Lei nº 5.918 de 18/10/1960, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 40.132, de 23/05/1962, inscrita no CNPJ sob nº 43.828.151/0001-45, com sede à Rua Pio XI, 1500, São Paulo – Capital, por seu Presidente e representante legal Marco Antonio Zago, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.579.713 SSP/SP e do CPF nº 348.967.088-49, com endereço especial no local acima indicado, na qualidade de Parceira Operacional Descentralizada selecionada pela Finep no âmbito do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica – FINEP-TECNOVA II 01/2018, e;

1.2**. NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e sua qualificação, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, situada à **ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA – MUNICIPIO – ESTADO - CEP,** inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, por seus representantes legais ao final qualificados, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Concessão de subvenção econômica pela FAPESP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a execução do Projeto **NOME DO PROJETO**, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPESP, no âmbito do **Edital nº \_\_/\_\_\_\_** e anexo a este TERMO DE OUTORGA.

2.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

2.3. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPESP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1. O valor total do TERMO DE OUTORGA é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)**, **sendo que** **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO) referentes a: DETALHAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA** que serão disponibilizados pela FAPESP à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO conforme normas constantes das Normas para Uso de Recursos e Prestação de Contas de Subvenção Econômica, parte integrante deste TERMO DE OUTORGA e disponível em www.fapesp.br/14681.

3.2. Os recursos são oriundos do contrato de transferência entre FINEP e FAPESP no. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ celebrado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

3.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)**, como contrapartida, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

4.1. Para o desembolso dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

a) Abrir conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos, em instituição financeira indicada pela FAPESP;

b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Estar em dia com a apresentação dos relatórios científicos e prestações de contas;

f) Demonstrar utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de (100%/número de semestres do projeto) em cada relatório financeiro.

g) Eventuais Condicionantes adicionais previstas pelo Parceiro Operacional para aprovação do projeto.

4.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

4.3. A FAPESP efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

4.4. Os recursos serão transferidos para a conta corrente da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO sempre que solicitados, conforme “Instruções para Liberação de Recursos”, disponíveis em www.fapesp.br/6605.

4.5. Em todas as Prestações de Contas deverão ser reapresentadas as Certidões Negativas de Débitos Relativos às esferas Federal, Estadual e Municipal de Governo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de \_\_**/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (\_\_ meses)**, findo o qual os saldos não utilizados serão automaticamente cancelados. **As datas para apresentação dos Relatórios Científicos são \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e para Prestações de Contas são \_\_/\_\_/\_\_\_\_, \_\_/\_\_/\_\_\_\_, \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e \_\_/\_\_/\_\_\_\_.**

5.2. O demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida, conforme Declaração de Origem da Contrapartida apresentada e aprovada pela FAPESP, no âmbito do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_., deverá ser apresentado nas mesmas datas estabelecidas na cláusula 5.1 para a apresentação de Prestação de Contas.

5.3 O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FAPESP, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Nona.

5.4. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

5.5. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da Beneficiária, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

5.6. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FAPESP.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. OBRIGAÇÕES DA FAPESP:

A FAPESP se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e reservar os recursos orçamentários necessários à cobertura de despesas de exercícios vindouros;

b) Formalizar o comprometimento dos recursos financeiros alocados para exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA.

6.2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Aportar contrapartida econômica que pode ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital;

b) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPESP;

c) Informar à FAPESP quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPESP, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

d) Movimentar os recursos em conta bancária exclusiva, realizando aplicação financeira com os recursos transferidos, se autorizado pela FAPESP, e enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal;

e) Utilizar os recursos desembolsados pela FAPESP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, se autorizado pela FAPESP, exclusivamente na execução do PROJETO;

f) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FAPESP, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FAPESP, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FAPESP;

i) Prestar contas do uso de recursos de sua parte, conforme normas da FAPESP vigentes;

j) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPESP, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

k) Comunicar à FAPESP, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato **constitutivo ou por meio de** acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPESP, o TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira;

l) Restituir à FAPESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira, se for o caso;

m) Restituir à FAPESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPESP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

m.1) não for executado o objeto pactuado;

m.2) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

m.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA;

n) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA, o apoio financeiro da FAPESP, da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:

n.1) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

n.2) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

n.3) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

o) Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

p) Caso haja divulgação do PROJETO via internet, inserir um ícone com o logotipo da FAPESP e FINEP;

q) Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPESP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FAPESP;

r) Assegurar à FAPESP e à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FAPESP ou da Finep, de serviços de auditoria;

s) Assegurar à FAPESP a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

t) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

u) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

v) Manter a sua sede e administração no País e unidade de pesquisa no Estado de São Paulo;

x) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA;

w) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

y) Comunicar à FAPESP sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPESP;

z) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

aa) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);

bb) Comunicar à FAPESP, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

cc) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

dd) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

ee) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

ff) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

gg) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

7.1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

7.2. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

7.3. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO CIENTÍFICO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Os relatórios técnicos e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à FAPESP, observando-se as Cláusulas CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS e PRAZOS, em conformidade com as instruções constantes nas Normas para Uso de Recursos e Prestação de Contas de Subvenção Econômica, parte integrante deste TERMO DE OUTORGA e disponível em www.fapesp.br/14681.

8.2. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

8.3. As obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela FAPESP do relatório científico final e da prestação de contas final.

8.4. O Relatório Científico deverá ser elaborado contendo no mínimo:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1 Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

9.1.1 Com relação aos aportes efetuados pela FAPESP ao projeto, os direitos de propriedade intelectual dele resultantes serão regidos pelas normas da FAPESP relativas à política de propriedade intelectual no âmbito do Programa PIPE:

9.1.1. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a FAPESP. O valor da participação da FAPESP nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da FAPESP no projeto.

**CLÁUSULA DECIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:**

10.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela FAPESP, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

10.2. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

10.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

10.4. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta Cláusula, e não havendo prévia anuência da FAPESP, caberá à BENEFICIÁIRA DA SUBVENÇÃO ressarcir à FAPESP a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela FAPESP para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

11.2. Excepcionalmente, a FAPESP poderá admitir, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA.

11.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPESP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

11.4 Não será aceito pela FAPESP pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica, bem como tarifas bancárias.

11.5 As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA.

11.6. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FAPESP das empresas escolhidas na Chamada Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

12.1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA, a FAPESP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPESP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste TERMO DE OUTORGA;

c) Paralisação do PROJETO;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPESP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido a subvenção econômica;

e) Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA;

f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

12.2. A FAPESP poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta.

12.3 A FAPESP considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

13.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPESP, ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FAPESP;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

b.1) Não execução do objeto pactuado;

b.2) Atingimento parcial dos objetivos avençados;

b.3) Desvio de finalidade;

b.4) Impugnação de despesas;

b.5) Não aporte dos recursos de contrapartida;

b.6) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando for o caso;

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA.

13.2. A Tomada de Contas será procedida pelo órgão encarregado da Auditoria da FAPESP.

13.3. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPESP não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A eficácia deste TERMO DE OUTORGA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que será providenciada pela FAPESP até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

16.1 Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES**

17.1 Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

1. O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
2. Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
3. Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPESP, permanecem válidos;
4. Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
5. Indenizará e ressarcirá a FAPESP, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
6. Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
7. Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
8. Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
9. Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
10. Todas as informações prestadas à FAPESP, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

18.1 O atraso ou abstenção, pela FAPESP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

19.1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA é de \_\_**/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_** (\_\_ **meses**).

19.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à plena execução do objeto indicado na Cláusula Segunda, mediante a celebração de alteração bilateral, devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo.”

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DO TERMO DE OUTORGA**

20.1. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

|  |
| --- |
| Pe Pela FAPESP: |
|  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: |
|  . |
| Nome:  |
| Cargo:  |
| CPF:  |
| TESTEMUNHAS |
|  . |
| Nome:  |
| CPF:  |
|  . |
| Nome:  |
| CPF:  |

**Anexo – Plano de Trabalho**